



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O ANEXO I DA LEI N.º 1.785, DE 23 DE MARÇO DE 2012, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ E REVOGA A LEI Nº 2.193/2017 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal votou e aprovou e eu MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. O anexo I da Lei n.º 1.785, de 23 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2º. Fica alterada a referência do cargo público 22. Agente Comunitário de Saúde, referência inicial 40, escolaridade ensino médio, observado as determinações constantes no Art. 7º da Lei Federal nº 13.595/2018, do Grupo Ocupacional Médio-GOM, do Anexo I da Lei nº 1.785/2012.

Art.3º. Fica alterada a referência do cargo público 23. Agente de Combate às Endemias, referência inicial 40, escolaridade ensino médio, observado as determinações constantes no Art. 8º da Lei Federal nº 13.595/2018, do Grupo Ocupacional Médio-GOM, do Anexo I da Lei nº 1.785/2012.

Art.4º. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados na nova referência, respeitado os avanços e promoções já concedidos.

Art.5º. Os demais cargos constantes no Anexo I, da Lei nº 1.785/2012, permanecem inalterados.

Art.6º. A referência inicial aplicada aos servidores públicos será também aplicada aos ocupantes de emprego públicos nas funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art.7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.193/2017.

Art.8º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos à 1º de agosto de 2022.

Município de Capitão Leônidas Marques/PR, em 12 de agosto de 2022.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CARGOS ALTERADOS

2) - GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO – GOM

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. INICIAL	TABELA	ESCOLARIDADE	EXIGÊNCIAS PARA O CARGO
22. Agente Comunitário de Saúde			40		Ensino médio completo, observado o Art.2º da presente Lei.	
23. Agente de Combate às Endemias			40		Ensino médio completo, observado o Art.3º da presente Lei.	



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos de Capitão Leônidas Marques, Paraná.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração das referências dos cargos de Agente Comunitário de saúde e Agente de Combate às Endemias, a fim de adaptar o determinado por Emenda Constitucional 120/2022.

Altera-se ainda a escolaridade requisitada para ingresso no cargo a fim de aprimorar os critérios de seleção, adequando-se à Lei Federal 13.595/2018.

Ainda, a revogação da Lei Municipal nº 2.193/2017 se faz oportuna a fim de atender a Nota Técnica nº 34/2021 da Confederação Nacional de Municípios, qual define inexistência de amparo constitucional, legal ou infralegal para o pagamento do 14º salário aos agentes de saúde. Orientando aos gestores municipais a observância a legislação apresentada na nota técnica, na qual indica-se pelo não amparo legal para o pagamento do 14º salário.

Na mesma linha de raciocínio, o CONASEMS emitiu NOTA JURÍDICA, vejamos:

“Em síntese, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não fazem jus ao rateio do Incentivo Financeiro (IF) recebido pelo município, pois conforme determinado pela Lei nº 12.994/2014 trata-se de incentivo destinado aos municípios, para o fortalecimento de políticas afetas à atuação destes profissionais.

Desta forma, a exigência por parte dos ACS ou ACE de pagamento de incentivo adicional (ou 14º salário) não encontra nenhum respaldo constitucional ou legal, tampouco infralegal, razão pela qual essa tese não deve prosperar.”

Dessa forma, a reformulação em questão está sendo apresentado para adequar os cargos públicos, para posterior realização de concurso público e bem atender a legislação em vigor.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no §1º, do art. 70, da Lei Orgânica do Município de Capitão Leônidas Marques, em regime de urgência urgentíssima. Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Sendo estas as considerações, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria.

Capitão Leônidas Marques/PR, em 12 de agosto de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal